

Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 62/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, LEI Nº 1.787/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **extingue o cargo em comissão de Coordenador dos Agendamentos de Especialidades Média e Alta Complexidade e cria o cargo de Coordenador de Agendamentos em Saúde**, promovendo ajustes pontuais na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposta tem por objetivo **aprimorar a organização dos serviços de agendamento de atendimentos em saúde pública**, ampliando as atribuições atualmente previstas para o cargo ora extinto. A estrutura atual contempla apenas os agendamentos de média e alta complexidade, vinculados majoritariamente à regulação de especialidades médicas, o que não abrange a totalidade das demandas de agendamento enfrentadas pela gestão municipal.

Com a criação do novo cargo de **Coordenador de Agendamentos em Saúde**, pretende-se garantir uma **coordenação unificada e abrangente** de todos os fluxos de marcação de consultas, exames, procedimentos e terapias, tanto na atenção básica quanto nos atendimentos especializados, inclusive junto à rede própria e à rede referenciada do Sistema Único de Saúde (SUS).

A **extinção do cargo anterior e a criação de um novo cargo com atribuições ampliadas** segue o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), com o objetivo de conferir **maior racionalidade à gestão dos serviços de saúde**.

Outrossim, a demanda por duas vagas para o cargo criado, diante da extinção de um, se dá em razão da recente implementação do regime de plantão no Município, fato que, por si só, aumenta a demanda em atendimento na área da Saúde.

Importa destacar que a redação proposta também **alinha-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, que orienta os municípios a evitarem cargos comissionados de atribuições meramente técnicas ou restritas, promovendo **descrições funcionais voltadas à direção, chefia e assessoramento**, conforme jurisprudência Corte de Contas.

Em arremate, deve-se salientar que a alteração proposta impacta diretamente a operacionalização dos serviços de saúde pública municipal, especialmente no que tange à coordenação dos agendamentos de atendimentos, **cuja demanda tem se mostrado crescente e urgente diante da recente implementação do regime de plantão no Município**. A ausência de uma estrutura funcional adequada tem gerado entraves à efetiva organização dos fluxos assistenciais, **comprometendo a agilidade no acesso da população aos serviços básicos e especializados**. Ademais, a manutenção de cargo com atribuições limitadas à média e alta complexidade, em detrimento de uma coordenação ampla e integrada de todos os agendamentos em saúde, revela-se incompatível com os atuais desafios da gestão municipal. Assim, o **processamento célere da matéria é indispensável para viabilizar, de forma imediata, os ajustes necessários à continuidade e aprimoramento dos serviços prestados, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa e com o interesse público primário**.

Trata-se, portanto, de medida pontual, legal, necessária e de claro interesse público, voltada à modernização e à racionalização da estrutura administrativa municipal, especialmente na área da saúde, setor sensível e de alta demanda da população.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei**, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a prestação de serviços públicos mais eficientes e integrados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 62/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, LEI Nº 1.787/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Coordenador dos Agendamentos de Especialidades Média e Alta Complexidade, previsto pela Lei Municipal nº 1.787, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Cria cargo em comissão a seguir relacionado, o qual passa a integrar as disposições do art. 21 da Lei Municipal nº 1.787 de 01 de fevereiro de 2017, sendo:

Número de Cargos e Funções (Vagas)	Denominação	Código CC e FG	Padrão CC	Padrão FG
02	Coordenador de Agendamentos em Saúde	01	07	02

Parágrafo único. As atribuições e especificações do cargo criado são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE AGENDAMENTOS EM SAÚDE PADRÃO DE VENCIMENTO: 07CC/02FG ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar, supervisionar e organizar os processos administrativos e operacionais relativos aos agendamentos de atendimentos de saúde no Município, compreendendo consultas, exames, procedimentos e terapias em todas as áreas e níveis de atenção, inclusive junto à regulação do SUS e unidades próprias ou conveniadas.

Descrição analítica: Coordenar e acompanhar os processos de agendamento de consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos especializados e terapias diversas, tanto de atenção básica quanto de média e alta complexidade; Supervisionar o cumprimento das diretrizes de regulação e acesso conforme as normas do SUS, articulando com a Central de Regulação Regional e com os profissionais responsáveis pela marcação e encaminhamentos; Controlar a demanda e oferta de procedimentos ambulatoriais especializados, identificando gargalos e sugerindo medidas de aprimoramento à gestão da Secretaria Municipal de Saúde; Atuar na interlocução com os usuários do sistema público de saúde, prestando informações e esclarecimentos quanto aos fluxos de atendimento e situações de agendamento; Monitorar prazos, volumes, indicadores e metas de agendamento, gerando relatórios periódicos para os gestores e órgãos de controle; Propor melhorias na organização e funcionamento dos serviços vinculados ao agendamento, inclusive no que diz respeito ao uso de sistemas informatizados, capacitação de pessoal e normatização de rotinas internas; Promover reuniões periódicas com servidores e equipes de saúde para alinhamento de procedimentos e esclarecimento de dúvidas; Zelar pela observância dos princípios de equidade, universalidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde por meio do agendamento eficaz; Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou autoridade superior.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: A disposição do Prefeito